Prefeitura Municipal Comissão de Licitação Fls:____

ANEXO III – MINUTA CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO VALE DO ESTADO DE MINAS GERAIS E _____

Município de Belo Vale, do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.363.937/0001-97, com sede na sede na Avenida Tocantins, n°57, Centro, Belo Vale MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Jose Lapa dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-20**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, n° ____, bairro _____, na cidade de _____, representada neste ato por_____, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o n° _____, residente e domiciliado na cidade de _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei Nacional 14.133/21 e suas alterações, pelo **Processo de Contratação n° 057/2026**, **PREGÃO ELETRÔNICO n° 035/2026** e, com fundamento jurídico de **CONTRATO** Administrativo de Direito Público, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o registro de preço para a futura contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares, de fisioterapia, esterilização, neonatologia, odontológicos e demais equipamentos assistenciais utilizados nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Belo Vale/MG, com fornecimento, sob demanda, de peças, acessórios e componentes necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, conforme delineado no Anexo I do Edital do Processo Contratação **nº 057/2026**, modalidade Pregão Eletrônico nº **035/2026.**

CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca/modelo	Valor Unit.	Valor Total
					VALOR TOTAL	

2.1.1. Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:
a) O Termo de Referência;
b) O Edital da Licitação;
c) A Proposta do contratado;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA 3ª – FISCAL DO CONTRATO

3.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar as ocorrências e adotar ou solicitar as providências necessárias à regular execução contratual.

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação
Fls:____
_____

Servidor Responsável: Andressa Parreira Pedra
Cargo: Secretária Adjunta Clínica
Contato: (31) 2391-7866

3.2. Atribuições da Fiscalização

3.2.1. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos abrangidos pelo respectivo lote, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

3.2.2. A fiscalização compreenderá também o acompanhamento do fornecimento, sob demanda, de peças, acessórios e componentes necessários aos equipamentos, verificando sua efetiva necessidade, compatibilidade, qualidade, autorização prévia e conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.2.3. O Fiscal deverá verificar, especialmente:

a) o cumprimento dos prazos estabelecidos para atendimento das solicitações de manutenção preventiva e corretiva;

b) a execução das manutenções preventivas conforme a programação estabelecida;

c) a adequada realização das manutenções corretivas e o restabelecimento das condições normais e seguras de funcionamento dos equipamentos;

d) a qualidade dos serviços executados e sua conformidade com as especificações do Termo de Referência;

e) a adequação, compatibilidade e qualidade das peças, acessórios e componentes fornecidos;

f) a prévia autorização da Administração para o fornecimento e substituição de peças, acessórios e componentes;

g) a demonstração da compatibilidade dos preços das peças, acessórios e componentes com aqueles praticados no mercado, nos termos definidos no Termo de Referência;

h) a realização dos testes e verificações necessários após as intervenções;

i) a observância das recomendações dos fabricantes e das normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis;

j) a apresentação das Ordens de Serviço, Relatórios Técnicos e demais documentos exigidos para comprovação da execução;

k) o cumprimento das condições de garantia dos serviços e dos componentes fornecidos; e

l) o cumprimento das demais obrigações assumidas pela Contratada.

3.3. Controle e Registro das Intervenções

3.3.1. O Fiscal deverá acompanhar os registros individualizados das intervenções realizadas, verificando se as Ordens de Serviço, Relatórios Técnicos ou documentos equivalentes apresentam as informações exigidas no Termo de Referência.

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação
Fls:____

3.3.2. Cada intervenção deverá permitir a identificação do equipamento, da unidade de localização, marca, modelo e, quando disponíveis, patrimônio e número de série, bem como conter a descrição do problema, diagnóstico, serviços realizados, peças substituídas, testes efetuados, identificação do profissional responsável, datas de atendimento e conclusão e situação final do equipamento. A necessidade desse registro individualizado foi expressamente estabelecida no ETP.

3.3.3. O Fiscal deverá registrar em documento próprio as ocorrências verificadas durante a execução contratual, incluindo atrasos, falhas, inconformidades, notificações expedidas, providências adotadas e demais fatos relevantes ao acompanhamento da contratação.

3.4. Fiscalização do Fornecimento de Peças, Acessórios e Componentes

3.4.1. O fornecimento de peças, acessórios e componentes somente será autorizado após a identificação da necessidade técnica e a observância dos procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

3.4.2. Caberá ao Fiscal e/ou Gestor, conforme a distribuição de competências estabelecida pela Administração, analisar o orçamento apresentado pela Contratada e verificar a compatibilidade do preço proposto com os valores praticados no mercado antes da autorização do fornecimento.

3.4.3. A fiscalização deverá controlar a utilização da verba estimativa destinada às peças, considerando que foi estabelecido o limite anual de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por lote**, totalizando R$ 60.000,00, cuja utilização dependerá da necessidade efetivamente identificada, do diagnóstico técnico, da autorização administrativa e da comprovação do preço.

3.4.4. O Fiscal poderá exigir a apresentação dos documentos fiscais e demais elementos comprobatórios relativos às peças e componentes fornecidos e deverá verificar, quando aplicável, os componentes retirados dos equipamentos em razão de substituição.

3.5. Equipamentos Médico-Hospitalares Vinculados ao Hospital

3.5.1. Quanto aos equipamentos médico-hospitalares vinculados ao Hospital cuja manutenção preventiva e corretiva esteja sob responsabilidade da empresa administradora da unidade, a fiscalização da presente contratação ficará **restrita ao fornecimento das peças, acessórios e componentes**, não abrangendo os respectivos serviços de manutenção.

3.5.2. Nesses casos, caberá à fiscalização verificar:

a) a existência de solicitação e autorização prévia para o fornecimento;

b) a identificação do equipamento ao qual se destina o componente;

c) a compatibilidade da peça, acessório ou componente com as especificações técnicas do equipamento;

d) a qualidade e a condição de item novo e sem uso anterior;

e) a compatibilidade do preço com o mercado;

f) a efetiva entrega do componente; e

g) a observância das condições de garantia.

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação
Fls:____

3.5.3. A fiscalização deverá, ainda, verificar previamente que o fornecimento não configure sobreposição com obrigações atribuídas à empresa administradora do Hospital, evitando duplicidade de responsabilidades ou despesas, conforme delimitado no ETP.

3.6. Providências Decorrentes da Fiscalização

3.6.1. Verificada qualquer irregularidade, o Fiscal deverá determinar ou solicitar à Contratada, conforme sua competência, a adoção das providências necessárias à regularização da execução, fixando prazo compatível para seu cumprimento quando cabível.

3.6.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser encaminhadas ao Gestor do Contrato ou à autoridade competente, em tempo hábil para adoção das medidas pertinentes.

3.6.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no instrumento convocatório, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.6.4. A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados e disponibilizar documentos, relatórios, Ordens de Serviço, comprovantes e demais registros necessários à fiscalização da execução contratual.

3.6.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução do objeto, pelos vícios ou defeitos dos serviços e componentes fornecidos, nem pelos danos decorrentes de atos ou omissões que lhe sejam imputáveis.

CLÁUSULA 4ª – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto deverá observar integralmente as condições, especificações, quantitativos estimados e exigências estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual e na proposta da Contratada, cabendo a esta assegurar a qualidade, a segurança, a eficiência e a regularidade dos serviços executados e dos componentes fornecidos.

4.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e, quando exigível, tecnicamente habilitados, mediante utilização de ferramentas, instrumentos, equipamentos, materiais e EPIs adequados, observadas as recomendações dos fabricantes e as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

4.3. Os serviços serão executados, preferencialmente, nas dependências das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Belo Vale/MG em que os equipamentos estiverem instalados.

4.4. Quando o reparo no local se mostrar tecnicamente inviável e houver necessidade de retirada do equipamento, esta somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da Administração, devendo a Contratada responsabilizar-se pelo transporte, guarda, conservação, identificação, rastreabilidade e devolução do bem à respectiva unidade. O ETP estabelece expressamente a necessidade de procedimentos de autorização, transporte, guarda, rastreabilidade e devolução quando tecnicamente necessária a retirada do equipamento.

4.5. A Contratada deverá disponibilizar canal adequado para o recebimento das solicitações da Administração, admitindo-se telefone, correio eletrônico e/ou aplicativo de mensagens, desde que seja possível comprovar a data e o horário do acionamento para fins de controle dos prazos de atendimento.

4.6. Da Manutenção Preventiva

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação
Fls:____
_____

4.6.1 As manutenções preventivas serão realizadas de forma programada, considerando a quantidade e a criticidade dos equipamentos, as recomendações dos fabricantes e as necessidades operacionais das unidades de saúde.

4.6.2. A manutenção preventiva compreenderá, conforme as características de cada equipamento, inspeções, avaliações, ajustes, testes, verificações funcionais, calibrações, quando aplicáveis, limpeza técnica, lubrificação, regulagens, configurações e demais procedimentos necessários à prevenção de falhas e à conservação dos equipamentos.

4.6.3. Quando formalmente solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, a manutenção preventiva deverá ser atendida no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contado do recebimento da solicitação pela Contratada.

4.6.4. A Contratada deverá manter controle das manutenções preventivas realizadas e programadas, possibilitando à Administração acompanhar o histórico das intervenções e os próximos procedimentos previstos para cada equipamento.

4.7. Da Manutenção Corretiva

4.7.1 As manutenções corretivas serão executadas sob demanda, sempre que identificadas falhas, defeitos, avarias, panes ou outras ocorrências que comprometam ou impeçam o adequado funcionamento dos equipamentos.

4.7.2 A manutenção corretiva compreenderá diagnóstico técnico, desmontagem, quando necessária, reparos, ajustes, configurações, substituição de componentes, montagem, testes e demais procedimentos necessários ao restabelecimento das condições normais e seguras de funcionamento do equipamento.

4.7.3 Os chamados de manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da solicitação pela Contratada.

4.7.4. Sempre que tecnicamente possível, deverá ser priorizada a execução do reparo no próprio local de instalação do equipamento, buscando reduzir seu período de indisponibilidade e os impactos sobre os serviços prestados pela unidade de saúde.

4.8. Do Fornecimento de Peças, Acessórios e Componentes

4.8.1. O fornecimento de peças, acessórios e componentes ocorrerá sob demanda e somente quando sua necessidade for tecnicamente identificada, mediante diagnóstico e prévia autorização da Administração.

4.8.2. Antes do fornecimento ou substituição, a Contratada deverá apresentar diagnóstico e orçamento discriminado, identificando, no mínimo, o equipamento, a peça, acessório ou componente necessário, sua especificação, quantidade, preço e justificativa técnica para a substituição.

4.8.3. O preço apresentado deverá ser compatível com o praticado no mercado e ficará sujeito à verificação pela Administração antes da autorização do fornecimento.

4.8.4. As peças, acessórios e componentes deverão ser **novos, sem uso anterior, adequados e compatíveis com as especificações técnicas dos respectivos equipamentos**, observados os requisitos de qualidade e segurança aplicáveis.

4.8.5 Para os equipamentos cuja manutenção integre o objeto contratado, caberá à Contratada realizar a correta instalação dos componentes fornecidos e os testes necessários para verificar o adequado funcionamento do equipamento após a intervenção.

Prefeitura Municipal comissão de licitação
Fls:____

4.8.6. Nenhuma peça, acessório ou componente poderá ser substituído e posteriormente cobrado da Administração sem a correspondente autorização prévia, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e expressamente admitidas pela Administração.

4.8.7. A parcela destinada às peças possui natureza estimativa e limitadora, no valor máximo estimado de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por lote**, não constituindo obrigação de consumo integral. Sua utilização dependerá da necessidade efetivamente identificada, do diagnóstico técnico, da autorização da Administração e da comprovação do preço.

4.9. Dos Equipamentos Médico-Hospitalares Vinculados ao Hospital

4.9.1. Quanto aos equipamentos médico-hospitalares vinculados ao Hospital cuja manutenção preventiva e corretiva esteja sob responsabilidade da empresa administradora da unidade, a presente contratação ficará restrita ao **fornecimento, sob demanda, de peças, acessórios e componentes**, não abrangendo a execução dos respectivos serviços de manutenção.

4.9.2. Nesses casos, o fornecimento dependerá de solicitação e prévia autorização da Administração, devendo a Contratada observar as especificações técnicas e a compatibilidade do componente com o respectivo equipamento.

4.9.3. A Contratada não será responsável pela instalação dos componentes nem pelos serviços de manutenção executados pela empresa administradora do Hospital, permanecendo responsável pela qualidade, procedência, compatibilidade e garantia das peças, acessórios e componentes por ela fornecidos.

4.9.4. Antes da autorização do fornecimento, deverá ser verificada a inexistência de sobreposição entre a aquisição pretendida e as obrigações atribuídas à empresa administradora do Hospital, evitando-se duplicidade de responsabilidades ou despesas.

4.10. Dos Registros da Execução

4.10.1. Após cada intervenção, a Contratada deverá apresentar Ordem de Serviço, Relatório Técnico ou documento equivalente, contendo, no mínimo:

a) identificação do equipamento e da unidade de localização;
b) marca e modelo e, quando disponíveis, patrimônio e número de série;
c) descrição da ocorrência;
d) diagnóstico técnico;
e) descrição dos serviços executados;
f) peças, acessórios ou componentes substituídos, quando houver;
g) testes e verificações realizados;
h) datas do atendimento e da conclusão;
i) situação final do equipamento; e
j) identificação do profissional responsável.

A exigência de registro individualizado das intervenções e dos componentes substituídos encontra-se prevista no ETP.

4.11. Condições Gerais

4.11.1. A Contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança dos equipamentos, a execução contratual, o cumprimento dos prazos ou a continuidade dos serviços de saúde.

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação
Fls:____

4.11.2. A execução deverá ser organizada de maneira a reduzir, sempre que tecnicamente possível, o período de indisponibilidade dos equipamentos, preservando o patrimônio público e a continuidade das atividades desenvolvidas pelas unidades municipais de saúde.

4.11.3. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de **90 (noventa) dias**, e as peças, acessórios e componentes deverão observar a garantia concedida pelo respectivo fabricante ou fornecedor, conforme disciplinado no Termo de Referência.

4.11.4. Durante o período de garantia, a Contratada deverá promover, sem ônus adicional para a Administração, as correções, reparos ou substituições relativas a vícios, defeitos ou falhas que lhe sejam imputáveis.

4.11.5. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório e cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento convocatório e no contrato.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato, a Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência, a proposta apresentada e a legislação aplicável.

5.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos abrangidos pelo respectivo lote, bem como verificar a conformidade das peças, acessórios e componentes fornecidos, inclusive daqueles destinados aos equipamentos médico-hospitalares vinculados ao Hospital cuja manutenção seja de responsabilidade da empresa administradora da unidade.

5.1.3. Designar Gestor e Fiscal(is) do Contrato para acompanhamento da execução, competindo-lhes exercer as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.1.4. Disponibilizar à Contratada as informações técnicas existentes e permitir o acesso aos equipamentos e às instalações necessárias à execução dos serviços, observadas as normas internas e de segurança das unidades de saúde.

5.1.5. Disponibilizar os equipamentos para a realização das manutenções preventivas programadas e para as intervenções corretivas solicitadas, sempre que necessário.

5.1.6. Formalizar as solicitações de manutenção corretiva e preventiva pelos meios admitidos no Termo de Referência, fornecendo, sempre que possível, informações suficientes para identificação do equipamento e da ocorrência.

5.1.7. Notificar a Contratada sobre falhas, defeitos, irregularidades ou inconformidades verificadas na execução dos serviços ou no fornecimento de peças, acessórios e componentes, determinando a adoção das providências necessárias à sua correção.

5.1.8. Analisar os relatórios técnicos, Ordens de Serviço, diagnósticos, orçamentos e demais documentos apresentados pela Contratada.

5.1.9. Autorizar previamente o fornecimento e a substituição de peças, acessórios e componentes, após a análise da necessidade técnica e da compatibilidade do preço apresentado com os valores praticados no mercado, nos termos do Termo de Referência. O ETP condiciona expressamente o fornecimento à necessidade identificada, ao diagnóstico técnico, à autorização administrativa e à comprovação do preço.

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação
Fls:____

5.1.10. Realizar, quando necessário, pesquisa ou verificação dos preços das peças, acessórios e componentes propostos pela Contratada, podendo solicitar documentos e esclarecimentos adicionais antes de autorizar o fornecimento.

5.1.11. Não autorizar o fornecimento de peças, acessórios ou componentes cujos preços sejam considerados incompatíveis com os praticados no mercado, sem prejuízo da possibilidade de negociação com a Contratada e da adoção das demais providências legalmente cabíveis.

5.1.12. Conferir, quando da substituição, as peças e componentes retirados dos equipamentos, quando aplicável, bem como orientar quanto à sua destinação, observada a legislação pertinente.

5.1.13. Autorizar previamente a retirada de equipamento das dependências municipais quando comprovada a impossibilidade técnica de realização do reparo no local, acompanhando sua identificação, transporte, guarda, rastreabilidade e devolução. O ETP prevê que a retirada deverá observar procedimentos específicos de autorização e controle.

5.1.14. Receber e conferir os serviços executados e os materiais fornecidos, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.1.15. Efetuar os pagamentos relativos aos serviços efetivamente executados e às peças, acessórios e componentes efetivamente fornecidos, autorizados e aceitos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.1.16. Comunicar à Contratada quaisquer alterações, ocorrências ou circunstâncias de que tenha conhecimento e que possam interferir na execução contratual.

5.1.17. Decidir, dentro de sua competência, sobre solicitações e demais questões apresentadas pela Contratada relacionadas à execução do objeto.

5.1.18. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, observados o contraditório, a ampla defesa e o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.19. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.2. Executar fielmente o objeto contratado, observando no Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, o instrumento contratual, sua proposta e as normas técnicas e legais aplicáveis.

6.1.3. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos compreendidos no lote adjudicado, conforme as condições, especificações, quantitativos estimados, programação e solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.4. Disponibilizar profissionais devidamente capacitados e tecnicamente habilitados, quando exigível, bem como todas as ferramentas, instrumentos, equipamentos, EPIs e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação
Fls:____

6.1.5. Designar preposto apto a representá-la durante a execução contratual e a prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitado pela Administração.

6.1.6. Atender às solicitações de manutenção corretiva no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** e às solicitações de manutenção preventiva no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.1.7. Executar os serviços, preferencialmente, no local em que o equipamento estiver instalado, somente promovendo sua retirada quando tecnicamente necessária e mediante prévia autorização da Administração.

6.1.8. Quando autorizada a retirada do equipamento, responsabilizar-se por seu adequado transporte, guarda, conservação, identificação, rastreabilidade e devolução à unidade de origem, preservando sua integridade durante todo o período em que estiver sob sua responsabilidade.

6.1.9. Executar as manutenções preventivas conforme programação estabelecida com a Secretaria Municipal de Saúde, realizando as inspeções, avaliações, ajustes, testes, verificações funcionais, calibrações, quando aplicáveis, limpeza técnica, lubrificação, regulagens e demais procedimentos tecnicamente pertinentes.

6.1.10. Executar as manutenções corretivas mediante diagnóstico técnico e realizar os reparos, ajustes, configurações, substituições de componentes, montagem, testes e demais procedimentos necessários ao restabelecimento das condições adequadas e seguras de funcionamento dos equipamentos.

6.1.11. Fornecer, quando tecnicamente necessário e previamente autorizado pela Administração, as peças, acessórios e componentes necessários às intervenções.

6.1.12. Fornecer peças, acessórios e componentes novos, sem uso anterior, adequados e compatíveis com as especificações técnicas dos respectivos equipamentos, observados os requisitos de qualidade e segurança aplicáveis.

6.1.13. Apresentar, previamente ao fornecimento de peças, acessórios ou componentes, orçamento discriminado e documentação suficiente para demonstrar a compatibilidade do preço proposto com aquele praticado no mercado, conforme os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.14. Não realizar substituição ou fornecimento de peça, acessório ou componente sem prévia autorização do Gestor e/ou Fiscal competente.

6.1.15. Responsabilizar-se pela correta instalação das peças, acessórios e componentes por ela fornecidos quando a instalação estiver compreendida nos serviços de manutenção sob sua responsabilidade, realizando os testes necessários após a intervenção.

6.1.16. Corrigir, reparar, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços ou componentes que apresentem vícios, defeitos, inadequações ou incompatibilidades decorrentes de sua responsabilidade, observados os prazos e condições de garantia previstos no Termo de Referência.

6.1.17. Emitir, para cada intervenção, Ordem de Serviço, Relatório Técnico ou documento equivalente, contendo a identificação do equipamento e da unidade, marca, modelo e, quando disponíveis, patrimônio e número de série, descrição da ocorrência, diagnóstico, serviços executados, peças substituídas, testes realizados, identificação do profissional responsável, datas de atendimento e conclusão e situação final do equipamento.

6.1.18. Apresentar, sempre que solicitado, documentos fiscais e demais elementos comprobatórios relativos às peças, acessórios e componentes efetivamente fornecidos e utilizados na execução contratual.

Prefeitura Municipal comissão de licitação
Fls:____

6.1.19. Apresentar ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato, para conferência, as peças e componentes substituídos, antes de sua destinação final, quando aplicável.

6.1.20. Observar as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis à execução do objeto, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos.

6.1.21. Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho, fornecendo e exigindo de seus profissionais a utilização dos EPIs adequados às atividades executadas.

6.1.22. Zelar pela integridade dos equipamentos, instalações, mobiliários e demais bens da Administração durante a execução, responsabilizando-se pelos danos que lhes causar em decorrência de ação ou omissão imputável à Contratada.

6.1.23. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência, falha, circunstância ou situação identificada durante a execução que possa comprometer a segurança, a continuidade dos serviços de saúde ou o adequado funcionamento dos equipamentos.

6.1.24. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.1.25. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, nos termos da legislação aplicável.

6.1.26. Responsabilizar-se pelos custos de mão de obra, deslocamento, transporte autorizado dos equipamentos, ferramentas, instrumentos, EPIs e demais recursos necessários à execução dos serviços, salvo disposição expressa em contrário no Termo de Referência.

6.1.27. Manter sigilo sobre informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando sua natureza assim exigir.

6.1.28. Quando os serviços envolverem instrumentos de pesagem submetidos ao controle metrológico legal, a Contratada deverá observar integralmente as exigências legais, regulamentares e técnicas aplicáveis à manutenção e ao reparo desses equipamentos, inclusive aquelas estabelecidas pelo Inmetro e pela Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – RBMLQ-I, quando cabíveis.

6.1.29 Quando a manutenção ou o reparo realizado puder interferir nas características metrológicas do instrumento, deverão ser observados os procedimentos de verificação, ensaio, selagem, certificação ou demais providências eventualmente exigidos pela regulamentação metrológica aplicável.

6.2. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS AOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES DO HOSPITAL

6.2.1. Quanto aos equipamentos médico-hospitalares vinculados ao Hospital cuja manutenção preventiva e corretiva esteja sob responsabilidade da empresa administradora da unidade, a obrigação da Contratada ficará **restrita ao fornecimento, sob demanda, das peças, acessórios e componentes necessários**, não lhe competindo executar os respectivos serviços de manutenção.

6.2.2. Nesses casos, a Contratada deverá fornecer exclusivamente os componentes previamente solicitados e autorizados pela Administração, observando a identificação do equipamento, suas especificações técnicas e a compatibilidade do item fornecido.

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação
Fls:____

6.2.3. A Contratada não será responsável pela instalação das peças ou pelos serviços de manutenção executados pela empresa administradora do Hospital, permanecendo, contudo, responsável pela qualidade, procedência, compatibilidade e garantia dos componentes por ela fornecidos.

6.2.4. A Contratada deverá substituir, sem ônus adicional para a Administração, os componentes por ela fornecidos que apresentem vício, defeito de fabricação ou incompatibilidade que lhe seja imputável, observadas as condições de garantia previstas no Termo de Referência.

6.3. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E COMPONENTES

6.3.1. A Contratada deverá garantir a qualidade e a adequação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva executados, pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias**, contado do recebimento e aceite da respectiva intervenção pela Administração.

6.3.2. Constatadas, durante o período de garantia, falhas, defeitos ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços, a Contratada deverá realizar, às suas expensas, os ajustes, reparos, correções ou repetição dos serviços necessários, sem qualquer custo adicional para a Administração.

6.3.3. As peças, acessórios e componentes fornecidos deverão possuir, no mínimo, a garantia concedida pelo fabricante ou fornecedor, cabendo à Contratada promover sua substituição quando apresentarem vício ou defeito abrangido pela garantia e de sua responsabilidade.

6.3.4. A aceitação dos serviços e dos componentes pela Administração não afasta a responsabilidade da Contratada pelos vícios, defeitos ou falhas posteriormente constatados durante o período de garantia.

6.3.5. Todas as intervenções realizadas em cumprimento à garantia deverão ser registradas em Ordem de Serviço, Relatório Técnico ou documento equivalente, assegurando a rastreabilidade das providências adotadas.

CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA

7.1 – O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura deste termo e encerramento em **.....**, prorrogável na forma da Lei Nacional 14.133/2021.

CLÁUSULA 8ª – PREÇO E DO PAGAMENTO

8.1. Preço

8.1.1 O valor global dessa ATA é de **R$ xx.xxx,xx (xxxxx xxxx xxxxxx).**
8.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.2. Forma de Pagamento

8.2.1. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente executados e as peças, acessórios e componentes efetivamente fornecidos, mediante prévio recebimento e ateste pelo Fiscal do Contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

8.2.2. Para fins de pagamento dos serviços de manutenção preventiva, serão considerados os serviços efetivamente realizados e devidamente registrados em Ordem de Serviço, Relatório Técnico ou documento equivalente.

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação
Fls:____

8.2.3. Para fins de pagamento dos serviços de manutenção corretiva, serão consideradas as **horas técnicas efetivamente executadas**, devidamente comprovadas nos respectivos registros de atendimento e atestadas pela fiscalização, observados os valores unitários registrados para o respectivo lote.

8.2.4. O pagamento das peças, acessórios e componentes ocorrerá exclusivamente em relação aos itens efetivamente fornecidos, previamente autorizados pela Administração e devidamente recebidos, observados os procedimentos de comprovação da necessidade, compatibilidade e preço estabelecidos neste Termo de Referência.

8.2.5. A existência de verba estimativa para aquisição de peças, acessórios e componentes, no limite de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por lote**, não gera direito ao recebimento integral desse valor pela Contratada, sendo devido somente o pagamento dos componentes efetivamente solicitados, autorizados, fornecidos e aceitos pela Administração. A parcela destinada às peças possui natureza estimativa e limitadora.

8.2.6. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta indicados pela Contratada.

8.2.7. Será considerada data do pagamento aquela em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

8.3. Prazo de Pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente acompanhada da documentação necessária à liquidação da despesa e após o respectivo ateste pelo Fiscal do Contrato.

8.3.2. A Nota Fiscal/Fatura somente deverá ser emitida após a comprovação da execução dos serviços e/ou do fornecimento das peças, acessórios e componentes correspondentes à cobrança, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.4. Documentação para Pagamento

8.4.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada, conforme a natureza da cobrança, de:

a) Ordem de Serviço, Relatório Técnico ou documento equivalente correspondente às intervenções executadas;
b) identificação dos equipamentos atendidos;
c) discriminação dos serviços de manutenção preventiva efetivamente realizados;
d) demonstrativo das horas técnicas efetivamente executadas nas manutenções corretivas;
e) relação das peças, acessórios e componentes fornecidos e/ou substituídos;
f) comprovação da prévia autorização para o fornecimento das peças, acessórios e componentes;
g) documentos exigidos para demonstração da compatibilidade dos preços das peças com os valores praticados no mercado, quando cabíveis; e
h) demais documentos solicitados pela fiscalização e necessários à liquidação da despesa.

8.4.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter os elementos necessários à identificação da contratação e da despesa, incluindo, conforme aplicável:

a) data de emissão;
b) identificação da Contratada e da Contratante;
c) identificação do contrato, Ata de Registro de Preços e/ou empenho;
d) identificação do lote;
e) período ou data da execução;
f) descrição dos serviços executados e/ou dos componentes fornecidos;
g) quantitativos e valores unitários e totais; e

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação
Fls:____

h) retenções tributárias aplicáveis.

8.5. Conferência, Ateste e Glosas

8.5.1. A fiscalização verificará a correspondência entre os valores cobrados e os serviços e fornecimentos efetivamente executados e aceitos, somente procedendo ao ateste quando comprovada a regular execução.

8.5.2. Caso sejam constatadas falhas, divergências, execução parcial, cobrança de quantitativos não executados, horas técnicas não comprovadas, componentes não autorizados ou qualquer outra desconformidade, a Administração realizará a glosa dos valores indevidos, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

8.5.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Contratada será comunicada para promover a regularização necessária, iniciando-se novo prazo para pagamento após a apresentação da documentação regularizada e respectivo ateste.

8.5.4. O pagamento não será realizado relativamente a peças, acessórios ou componentes fornecidos sem prévia autorização da Administração, ressalvadas as situações excepcionalmente admitidas e formalmente reconhecidas pela autoridade competente.

8.6. Regularidade da Contratada

8.6.1. A Administração verificará, previamente ao pagamento, quando cabível, a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação.

8.6.2. Constatada situação de irregularidade da Contratada, esta será notificada para que adote as providências necessárias à regularização, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

8.6.3. A eventual irregularidade fiscal, social ou trabalhista não autorizará, por si só, a retenção de pagamento relativo a objeto regularmente executado e atestado, sem prejuízo das providências previstas na legislação e no instrumento contratual.

8.7. Retenções Tributárias

8.7.1. A Administração efetuará as retenções tributárias previstas na legislação vigente e aplicáveis à natureza dos serviços ou fornecimentos realizados.

8.7.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá observar as normas tributárias aplicáveis, inclusive quanto às retenções de tributos federais, estaduais e municipais.

8.7.3. Quando a Contratada estiver enquadrada no Simples Nacional, será observado o tratamento tributário previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na regulamentação pertinente, mediante apresentação, quando necessária, da documentação comprobatória de seu enquadramento.

8.8. Condições Específicas dos Equipamentos do Hospital

8.8.1. Para os equipamentos médico-hospitalares vinculados ao Hospital cuja manutenção preventiva e corretiva esteja sob responsabilidade da empresa administradora da unidade, o pagamento decorrente desta contratação ficará restrito às **peças, acessórios e componentes efetivamente solicitados, previamente autorizados, fornecidos e recebidos pela Administração**, não sendo admitido pagamento por serviços de manutenção desses equipamentos.

8.8.2. Nesses casos, não será exigida da Contratada comprovação da instalação do componente para fins de pagamento, uma vez que os serviços de manutenção são de responsabilidade da empresa administradora do Hospital,

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação
Fls:____

sem prejuízo da necessidade de comprovação da entrega, compatibilidade, qualidade e regularidade do componente fornecido.

CLÁUSULA 9ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Belo Vale/MG, vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, conforme a natureza da despesa:

Unidade Orçamentária:
02.007.001 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0218.2.032 – Manutenção do Sistema Básico de Saúde
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

9.2. A emissão dos empenhos e a utilização das dotações orçamentárias observarão a natureza da despesa efetivamente realizada, distinguindo-se os valores correspondentes aos serviços daqueles relativos ao fornecimento de peças, acessórios e componentes.

9.3. Nas contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, a disponibilidade dos créditos orçamentários será verificada por ocasião da efetiva contratação, emissão da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, conforme a sistemática adotada pela Administração.

9.4. Para os exercícios financeiros subsequentes, caso a execução contratual os alcances, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA 10ª – REAJUSTAMENTO FORMA GERAL

10.1 Reequilíbrio econômico-financeiro:

10.1.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe que inviabilizem a execução nas condições originalmente pactuadas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.2. A revisão poderá ocorrer tanto em favor da Contratada quanto da Administração, desde que demonstrada alteração extraordinária e superveniente dos encargos considerados na formação dos preços e o efetivo impacto sobre a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

10.1.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada e acompanhado de documentação suficiente para demonstrar:

a) a ocorrência do fato superveniente;
b) seu caráter extraordinário e sua relação com a execução do objeto;
c) o momento em que ocorreu;
d) a repercussão efetiva sobre os custos da contratação;
e) o nexo causal entre o evento alegado e o desequilíbrio econômico-financeiro; e
f) o valor necessário ao restabelecimento da equação originalmente pactuada.

10.1.4. Quando formulado pela Contratada, o pedido deverá ser instruído, conforme a natureza do evento alegado, com planilha demonstrativa da composição dos custos originários e atuais, notas fiscais, documentos fiscais,

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação
Fls:____

contratos com fornecedores, tabelas oficiais, índices setoriais ou outros elementos idôneos que permitam demonstrar objetivamente a variação extraordinária dos custos.

10.1.5. A simples elevação dos preços de mercado, a variação ordinária dos custos empresariais ou fatos inerentes ao risco normal da atividade econômica não serão suficientes, isoladamente, para caracterizar direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.

10.1.6. A iniciativa e o ônus de demonstrar o desequilíbrio caberão à parte que formular o pedido, competindo à Administração analisar a documentação apresentada e decidir motivadamente quanto ao seu deferimento ou indeferimento.

10.1.7. A Administração poderá realizar diligências, pesquisas de mercado, consultas a fontes públicas, análise de documentos fiscais e demais verificações necessárias para aferir a efetiva ocorrência e extensão do desequilíbrio alegado.

10.1.8. A formulação de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não suspenderá, por si só, a execução das obrigações regularmente assumidas pela Contratada, salvo determinação expressa da Administração ou impossibilidade devidamente reconhecida.

10.1.9. A eventual revisão dos preços deverá preservar, tanto quanto possível, a relação econômica originalmente estabelecida entre os encargos da Contratada e a remuneração correspondente, não se destinando a assegurar margem de lucro superior àquela considerada na formação da proposta.

10.1.10. Quando constatada redução extraordinária dos custos que resulte em desequilíbrio em favor da Contratada, a Administração poderá promover a revisão dos preços para restabelecimento da equação econômico-financeira em benefício do interesse público.

10.1.11. O reequilíbrio econômico-financeiro será formalizado mediante o instrumento juridicamente adequado, observadas a motivação, a instrução processual e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.12. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, desde que o requerimento tenha sido formulado durante a vigência contratual, na forma do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Do Reajuste de Preços

10.2.1. Os preços inicialmente registrados e contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de **01 (um) ano contado da data do orçamento estimado**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.2. O ETP juntado aos autos informa a metodologia e os valores resultantes da pesquisa de preços, inclusive o valor global estimado de R$ 400.887,99, mas **não permite identificar, no trecho disponível, a data exata do orçamento estimado/última cotação**. Assim, essa data deverá ser inserida no Termo de Referência após conferência dos documentos da pesquisa de preços.

Data do orçamento estimado para fins de reajuste: 24/08/2026.

10.2.3. Após o transcurso do interregno mínimo de 01 (um) ano, os preços dos serviços poderão ser reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, incidindo exclusivamente sobre as obrigações alcançadas pela anualidade.

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação
Fls:____

10.2.4. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.2.5. Caso haja atraso na divulgação do índice, será utilizada a última variação oficialmente conhecida, procedendo-se ao ajuste da diferença tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.2.6. Nas apurações definitivas, deverá ser utilizado o índice oficial correspondente ao período de reajustamento.

10.2.7. Caso o índice previsto seja extinto ou se torne inaplicável, será adotado o índice que vier a substituí-lo oficialmente.

10.2.8. Na inexistência de índice substituto previsto em lei ou regulamentação, será adotado outro índice oficial que reflita adequadamente a variação dos custos da contratação, mediante a formalização cabível.

10.2.9. O reajuste será formalizado por **apostilamento**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. Disposições Específicas sobre as Peças, Acessórios e Componentes

10.3.1. A verba anual estimada de **R$ 20.000,00 por lote**, destinada às peças, acessórios e componentes, possui natureza estimativa e limitadora, não constituindo preço de item específico nem obrigação de consumo integral pela Administração.

10.3.2. Os valores das peças, acessórios e componentes efetivamente necessários serão submetidos, por ocasião de cada demanda, à comprovação e aferição de compatibilidade com os preços praticados no mercado, conforme metodologia prevista no Termo de Referência.

10.3.3. Por essa razão, eventual reajuste ou reequilíbrio deverá observar a natureza específica de cada parcela da contratação, não podendo resultar em majoração automática da verba estimativa destinada às peças sem demonstração da respectiva necessidade e fundamento jurídico.

CLÁUSULA 11ª – DAS PENALIDADES

11.1. O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condutas praticadas durante o procedimento licitatório e a execução contratual.

11.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas em lei:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Prefeitura Municipal comissão de licitação
Fls:____

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.3. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. DA ADVERTÊNCIA

11.4.1. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4.2. Poderão caracterizar inexecução parcial passível de advertência, conforme as circunstâncias do caso concreto, falhas pontuais ou descumprimentos de menor gravidade que não ocasionem prejuízo relevante à Administração, à segurança dos equipamentos ou à continuidade dos serviços públicos de saúde.

11.5. DA MULTA

11.5.1. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível, observados o contraditório, a ampla defesa, a natureza da infração e os critérios de proporcionalidade.

11.5.2. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no instrumento contratual, poderão ser aplicadas:

a) **multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, quando a Contratada, injustificadamente, deixar de cumprir os prazos estabelecidos para atendimento ou execução dos serviços, limitada a **10% (dez por cento)** do valor da respectiva parcela;

b) **multa compensatória de 5% (cinco por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial que comprometa a regularidade da execução contratual;

c) **multa compensatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela afetada, quando houver execução inadequada dos serviços ou fornecimento de peças, acessórios ou componentes em desacordo com as especificações estabelecidas, sem prejuízo da obrigação de correção ou substituição;

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação
Fls:____

d) **multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação afetada pela inexecução**, no caso de inexecução total do contrato.

11.5.3. A aplicação das multas não afasta a obrigação da Contratada de corrigir, reparar, refazer ou substituir os serviços, peças, acessórios ou componentes em desconformidade, nem sua responsabilidade pela reparação integral dos danos causados.

11.5.4. O valor da multa poderá ser descontado dos créditos eventualmente devidos à Contratada ou cobrado pelos demais meios legalmente admitidos, observados o devido processo administrativo e as disposições do instrumento contratual.

11.6. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

11.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.6.2. A sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

11.7.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas hipóteses de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento durante a execução contratual;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação; ou

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.7.2. A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de **03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**, observados os requisitos, a competência e o procedimento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

11.8.1. A aplicação das sanções administrativas observará o procedimento previsto nos arts. 157 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

11.8.2. A Contratada será formalmente cientificada da instauração do procedimento administrativo e terá assegurado o direito de apresentar defesa e produzir as provas admitidas em direito, nos prazos previstos na legislação aplicável.

11.8.3. As notificações e comunicações poderão ser realizadas pelo endereço eletrônico informado pela Contratada, correspondência ou outro meio formal admitido pela Administração, desde que seja possível comprovar o envio e o recebimento.

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação
Fls:____

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos decorrentes da infração, inclusive eventual comprometimento da disponibilidade dos equipamentos e da continuidade dos serviços públicos de saúde; e
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade exigirão processo de responsabilização conduzido na forma estabelecida no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9.2. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observados os requisitos legais e a proporcionalidade da medida.

11.10. DA REPARAÇÃO DOS DANOS

11.10.1. A aplicação de sanção administrativa não afasta a responsabilidade da Contratada pela reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de conduta que lhe seja imputável.

11.10.2. Quando a irregularidade envolver serviços de manutenção ou peças, acessórios e componentes fornecidos, a aplicação de penalidade não afastará a obrigação de correção, reparação, repetição do serviço ou substituição do componente, quando cabível.

11.11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.11.1. **Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva integrantes do objeto**, considerando a necessidade de assegurar a responsabilidade direta da Contratada pela execução, a qualificação técnica exigida para cada lote, a rastreabilidade das intervenções e a segurança e qualidade dos serviços prestados.

11.11.2. A vedação à subcontratação dos serviços não impede que a Contratada adquira de fabricantes, distribuidores ou fornecedores regularmente constituídos as peças, acessórios e componentes necessários à execução contratual, uma vez que tal aquisição caracteriza relação ordinária de fornecimento e não transferência da execução do objeto contratado.

11.11.3. A Contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela **qualidade, procedência, compatibilidade, adequação e garantia das peças, acessórios e componentes fornecidos**, independentemente do fabricante, distribuidor ou fornecedor do qual tenham sido adquiridos.

11.11.4. Para os equipamentos médico-hospitalares vinculados ao Hospital cuja manutenção esteja sob responsabilidade da empresa administradora da unidade, a aquisição de peças e componentes de terceiros igualmente não caracterizará subcontratação, permanecendo a Contratada responsável pelas obrigações relativas ao fornecimento previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 12ª – RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelo CONTRATANTE, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza.

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação
Fls:_____

CLÁUSULA 13ª – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 14ª –DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Nacional nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 15º - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação
Fls:____

15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA 16ª - PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Site Oficial Eletrônico do Município de Belo Vale/MG.

CLÁUSULA 17ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do **Edital de Licitação nº 057/2026, do Pregão Eletrônico nº 035/2026**.

17.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput, do art. 124, da Lei 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato Administrativo.

17.3 O modelo de gestão do contrato e a forma de recebimento do objeto encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do **Edital de Licitação nº 057/2026, do Pregão Eletrônico nº 035/2026.**

17.4 Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do artigo 104 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

17.5 Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário.

17.6 Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA 18ª - DO FORO

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Belo Vale - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato Administrativo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Belo Vale, _____ de _____de 2026.

_____
MUNICÍPIO DE BELO VALE
CONTRATANTE

_____
LICITANTE VENCEDOR
CONTRATADO